



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XIX - Nº. 3718 - NATAL/RN - QUINTA-FEIRA 11 DE JANEIRO DE 2018

## PODER EXECUTIVO

MENSAGEM N.º 008/2018

A Sua Excelência o Senhor  
RANIERE BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Em 10/01/2018

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 077/2017, de autoria da Senhora Vereadora Júlia Arruda, aprovado na sessão plenária realizada no dia 14 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a garantia da realização do exame do estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos com hipótese diagnóstica de Síndrome de Down, e dá outras providências por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", da Constituição da República c/c arts. 16, 21, inciso IX, e 39, § 1.º, da Lei Orgânica do Município de Natal, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

### RAZÕES DE VETO INTEGRAL

O Poder Legislativo Municipal pretende, por meio do Projeto de Lei n.º 077/2017, assegurar a realização, por parte de maternidades, hospitais e instituições similares, no âmbito do Município de Natal, do exame do estudo cromossômico, denominado de teste de cariótipo, nos recém-nascidos com hipótese diagnóstica da Síndrome de Down (art. 1.º, caput), devendo tal exame ser realizado após a verificação e diagnóstico clínico, realizado por pediatra ou outro médico especialista, acerca da presença de algum dos sinais cardinais dismórficos ou sugestivos indicativos de mudanças no painel genético do recém-nascido (art. 1.º, parágrafo único).

Aduz a citada proposição legislativa que o acesso à segunda linha de exames genéticos e técnicas específicas será assegurado, quando o pediatra ou médico especialista o recomendar e entender que o quadro clínico aponta a presença de alterações genéticas, apesar de o cariótipo ser normal (art. 2.º).

Por fim, dispõe que as despesas decorrentes da execução da pretendida lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário (art. 3.º).

Como visto, o Poder Legislativo Municipal, com o presente Projeto de Lei, busca tornar obrigatória a realização, no âmbito da Rede Hospitalar Municipal, do exame de estudo cromossômico em recém-nascidos com hipótese diagnóstica da Síndrome de Down, bem como o assegurar o acesso à segunda linha de exames genéticos e técnicas específicas, nas hipóteses em que o quadro clínico do recém-nascido aponta para a presença de alterações genéticas, apesar de cariótipo ser normal.

Com efeito, não há como negar que a presente proposição legislativa possui claro relevo social, vez que tem como objetivo uma medida de saúde pública, consubstanciada no fornecimento de exames específicos para recém-nascidos.

No entanto, há que se observar que o Projeto de Lei em tela, nos moldes em que apresentado, acaba por adentrar, de forma indevida, nos juízos de oportunidade e conveniência pertencentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Isso porque pretende implantar, nesta Municipalidade, ação determinada na área da saúde, no sentido de obrigar a realização de certos exames em recém-nascidos, indicando até mesmo as hipóteses em que tais exames seriam cabíveis.

Inclusive, pode-se afirmar que as ações pretendidas demandariam inevitavelmente o dispêndio de recursos públicos e a atuação de órgãos públicos municipais para sua implementação e consequente fiscalização (notadamente da Secretaria Municipal de Saúde – SMS).

Convém, assim, ressaltar que todas as determinações contidas no projeto de lei sob análise acabam por adentrar em juízo de oportunidade e conveniência que é próprio do Poder Executivo. Desse modo, constata-se, nesta proposição normativa, a existência de inconstitucionalidade de caráter material, vez que o seu conteúdo se afigura como invasão à forma de administrar do Poder Executivo Municipal.

É que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo, quais sejam os poderes de gestão política e administrativa.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República

c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal)<sup>1</sup>, senão vejamos as respectivas redações:

Constituição Federal:

"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

LOM:

"Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

A respeito da cláusula da reserva de administração, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou da seguinte forma, in verbis:

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação 'ultra vires' do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF, RE 427574 ED, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, Acórdão Eletrônico, j. 13/12/2011, DJe 030 10/02/2012, Pub. 13/02/2012)

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, 'b', E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (...)

4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente." (STF, ADI 3343, Rel. Min. AYRES BRITTO, Rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, Pleno, j. 01/09/2011, DJe 221 21/11/2011, Pub. 22/11/2011, Ement. Vol. 02630-01, p. 00001)

Por outro lado, percebe-se que o Projeto de Lei em comento, ao estabelecer atribuições a serem implementados diretamente pelo Executivo Municipal, acaba por incorrer em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias.

Pode-se afirmar, por conseguinte, que a proposição sob análise, ao pretender assegurar a realização de exames específicos em recém-nascidos, na Rede Hospitalar Municipal, não tem como prescindir da atuação da SMS para tanto, o que acaba por interferir na organização administrativa, bem como por criar novas despesas para esta Municipalidade, invadindo a esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

A propósito, ensina o administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal."

(Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9.ª ed., p. 431)

Consoante especifica a Carta da República em seu art. 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", tem-se o seguinte: "Art. 61. (...)

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

<sup>1</sup> CF: "Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:"

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;" (grifos acrescidos)

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, inciso IX, e 39, § 1.º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

"Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei."

Especialmente acerca da iniciativa privativa do Chefe do Executivo para elaborar determinados projetos de lei, os quais disponham sobre organização administrativa, colhem-se os seguintes arestos:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000. QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.

2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências.

3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (STF, ADI 2329, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, j. 14/04/2010, Dle 116 24/06/2010, Pub. 25/06/2010, Ement. Vol. 02407-01, p. 00154)

(grifos acrescidos)

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA.

Lei municipal, de autoria de membro do Poder Legislativo, que institui campanha de orientação e prevenção de doenças de inverno. Matéria relativa a exercício da administração direta municipal. Matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo. Ofensa aos arts. 5º, "caput", da CESP e art. 2º da CF/88. Caracterização de vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ação julgada procedente. (TJ/SP, ADI 685429020118260000 SP 0068542-90.2011.8.26.0000, Rel. Roberto Mac Cracken, Órgão Especial, j. 24/08/2011, Pub. 06/09/2011)

(grifos acrescidos)

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração, e criação de novas despesas.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar eivado de vícios de inconstitucionalidade de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º e 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição da República, bem como os arts. 16, 21, inciso IX, e 39, §1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei n.º 077/2017.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

PORTARIA Nº. 088/2018-A.P., DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 013/2018-GP RESOLVE:

Art. 1º. Nomear SELMA MARIA DANTAS LIMA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.452, de 09 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 077/2018-A.P., DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, e Ofício nº 013/2018-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar BARBARA KAROLINE DE HOLANDA AZEVEDO SILVA DE MEDEIROS, do cargo em comissão, de Chefe do Setor de Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA N.º 001/2018-GS/SMG, Natal/RN, 10 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituir Comissão de Sindicância, tendo como fito apuração de fatos remissivos ao Processo de n.º 039338/2017-10:

I - Clara de Matos Rolim Fonseca, matrícula n.º 48.368-1 (Presidente);

II - Adriana Bezerra Fonseca, matrícula n.º 45.255-6;

III - Augusta Tavares de Lima, matrícula n.º 10.072-2.

Art. 2º A presente Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias, para que se tomem as medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOMERO GREC CRUZ SÁ

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 002/2018-GS/SMG, Natal/RN, 10 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituir Comissão de Sindicância, tendo como fito apuração de fatos remissivos ao Processo de n.º 039337/2017-75:

I - Clara de Matos Rolim Fonseca, matrícula n.º 48.368-1 (Presidente);

II - Adriana Bezerra Fonseca, matrícula n.º 45.255-6;

III - Augusta Tavares de Lima, matrícula n.º 10.072-2.

Art. 2º A presente Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias, para que se tomem as medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOMERO GREC CRUZ SÁ

Secretário Municipal de Governo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 020033/2017-34

Interessado: SMS

Assunto: Pregão Eletrônico nº 24.132/2017 - SEMAD.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.132/2017-SEMAD, adjudicado como "DESERTO", tendo em vista a inexistência de propostas na sessão pública, para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017. Natal, 10 de janeiro de 2018.

ADAMIRES FRANÇA - Secretária Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.106/2017, SRP-SEMAD, vinculado ao Processo nº 054491/2016-96, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, solicitado pelo DAF/SAF/SMS/NATAL/RN, adjudicado em favor das empresas: CRUZEL COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ Nº 19.877.178/0001-43, arrematante do Lote 01, com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS – EIRELI, CNPJ Nº 05.022.486/0001-82, arrematante do Lote 02, com o valor total de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais); CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 40.787.152/0001-09, arrematante dos Lotes 06 e 07, com o valor total de R\$ 571.600,00 (quinhentos e setenta e um mil e seiscentos reais); CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRUR E HOSPITALARES, CNPJ Nº 61.418.042/0001-31, arrematante do Lote 08, com o valor total de R\$ 138.320,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e vinte reais); ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA EPP, CNPJ Nº 04.890.798/0001-45, arrematante do Lote 09, com o valor total de R\$ 126.750,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais); EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 23.312.871/0001-46, arrematante do Lote 10, com o valor total de R\$ 5.745,60 (cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); e, G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES – ME, CNPJ Nº 23.420.875/0001-48, arrematante do Lote 11, com o valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), observando-se que os Lotes 03 e 04 foram DESERTOS, e que os Lotes 05 e 12 foram FRACASSADOS, e o Valor total Licitado R\$ 1.630.415,60 (um milhão seiscentos e trinta mil quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos), para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal/RN, 10 de Janeiro de 2018.

ADAMIRES FRANÇA - Secretária Municipal de Administração

\*TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ Nº 08.241.747/0004-96, nomeada e designada através da Portaria nº 028/2017-GS/SEMAD de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município em 01 de fevereiro de 2017, ADJUDICA o objeto do \*PE 24.106/2017 às empresas: CRUZEL COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ

Nº 19.877.178/0001-43, vencedora do Lote 01, com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS – EIRELI, CNPJ Nº 05.022.486/0001-82, vencedora do Lote 02, com o valor total de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais); CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 40.787.152/0001-09, vencedora dos Lotes 06 e 07, com o valor total de R\$ 571.600,00 (quinhentos e setenta e um mil e seiscentos reais); CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRUR E HOSPITALARES, CNPJ Nº 61.418.042/0001-31, vencedora do Lote 08, com o valor total de R\$ 138.320,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e vinte reais); ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA EPP, CNPJ Nº 04.890.798/0001-45, vencedora do Lote 09, com o valor total de R\$ 126.750,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais); EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 23.312.871/0001-46, vencedora do Lote 10, com o valor total de R\$ 5.745,60 (cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); e, G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES – ME, CNPJ Nº 23.420.875/0001-48, vencedora do Lote 11, com o valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Na oportunidade, a Pregoeira registra que os Lotes 03 e 04 foram DESERTOS, e que os Lotes 05 e 12 foram FRACASSADOS. Valor total Licitado R\$ 1.630.415,60 (hum milhão seiscentos e trinta mil quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos).

Natal/RN, 09 de janeiro de 2018.

Paula Ângela Melo Paiva – Pregoeira

\*Replicado por incorreção.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº120/2016

Processo: 008997/2017-12

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: ARKO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 10.715.077/0001-00.

ENDEREÇO: Rua Adail Pamplona de Menezes, nº 27, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP: 59151-680. OBJETO: Retificar planilha referente ao contrato nº 120/2016, Cláusula primeira, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção de 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, do Tipo 1 - Padrão FNDE, Lote 01: Creche Potengi I – Rua Ubaituba, bairro Potengi, Zona Norte, CEP 59.124-540, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, ID 8583.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: artigo nº 55 da Lei 8666/93.

Natal (RN), 04 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araujo Silva – pela contratante

Maria Jailene Franco de Carvalho- pela contratada

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº121/2016

Processo: 008995/2017-15

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: ARKO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 10.715.077/0001-00.

ENDEREÇO: Rua Adail Pamplona de Menezes, nº 27, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP: 59151-680. - OBJETO: Retificação planilha referente ao contrato nº 121/2016, Cláusula primeira, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção de 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, do Tipo 1 - Padrão FNDE, LOTE 02: CRECHE POTENGI II – Rua Alto Paraná, bairro Potengi, zona norte, CEP: 59124-150, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, ID. 8584.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: artigo nº 55 da Lei 8666/93.

Natal (RN), 04 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araujo Silva – Pela contratante

Maria Jailene Franco de Carvalho- Pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DE ANDRADE FRAZÃO – CNPJ: 03.180.630/0001-83.

CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES – CNPJ: 09.388.117/0001-69.

ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da Escola Municipal Professor José de Andrade Frazão, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/ FNDE), e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 8.808,80 (oito mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos), pela fonte 100.000, e R\$ 9.803,08 (nove mil, oitocentos e três reais e oito centavos), pela fonte 111.500, totalizando R\$ 18.611,88 (dezoito mil, seiscentos e onze reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 100.000 e 111.500; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2017 a 31 de maio de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 01 de fevereiro de 2017.

ASSINATURAS:

Maria de Fátima da Silva (Presidente da UEX).

Ednaldo Lopes Gonçalves (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2017

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DE ANDRADE FRAZÃO – CNPJ: 03.180.630/0001-83.

CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES – CNPJ: 09.388.117/0001-69.

ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da Escola Municipal Professor José de Andrade Frazão, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/ FNDE), e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 455,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), pela fonte 100.000, e R\$ 647,68 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), pela fonte 111.500, totalizando 1.103,08 (hum mil, cento e três reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 100.000 e 111.500; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2017 a 31 de maio de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 01 de fevereiro de 2017.

ASSINATURAS:

Maria de Fátima da Silva (Presidente da UEX).

Ednaldo Lopes Gonçalves (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2017

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DE ANDRADE FRAZÃO – CNPJ: 03.180.630/001-83.

CONTRATADO: F.D.COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ: 70.026.240/0001-40.

ENDEREÇO: Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, Ceasa, Natal/RN – CEP: 59.076-400.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da Escola Municipal Professor José de Andrade Frazão, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/ FNDE), e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 111.500; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07. -

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2017 a 31 de maio de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 01 de fevereiro de 2017.

ASSINATURAS:

Maria de Fátima da Silva (Presidente da UEX).

Flávio Carvalho Dantas Wanderley (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2017

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DE ANDRADE FRAZÃO – CNPJ: 03.180.630/001-83.

CONTRATADO: C TRAJANO PINTO - ME – CNPJ: 05.909.473/0001-20.

ENDEREÇO: Sítio Santo Antônio, 15-a, Zona Rural, Assu/RN – CEP: 59.650-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da Escola Municipal Professor José de Andrade Frazão, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/ FNDE), e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 749,60 (setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), pela fonte 100.000, e R\$ 810,80 (oitocentos e dez reais e oitenta centavos), pela fonte 111.500, totalizando R\$ 1.560,40 (hum mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 100.000 e 111.500; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2017 a 31 de maio de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 01 de fevereiro de 2017.

ASSINATURAS:

Maria de Fátima da Silva (Presidente da UEX).

Claudilene Trajano Pinto (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2017

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DE ANDRADE FRAZÃO – CNPJ: 03.180.630/0001-83.

CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ: 04.731.614/0001-02.

ENDEREÇO: Rua Maranhão, 103, Conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da Escola Municipal Professor José de Andrade Frazão, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/ FNDE), e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 8.806,80 (oito mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos), pela fonte 100.000, e R\$ 10.859,62 (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), pela fonte 111.500, totalizando R\$ 19.666,42 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 100.000 e 111.500; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2017 a 31 de maio de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 01 de fevereiro de 2017.

ASSINATURAS:

Maria de Fátima da Silva (Presidente da UEX).

Renato Melo Trigueiro (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017  
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA ILKA SOARES DA SILVA.  
 ENDEREÇO: Rua Claudionor Figueiredo, 297, Nova Descoberta, Natal/RN – CEP: 59.075-260. CNPJ: 23.146.613/0001-37.  
 CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.  
 CNPJ: 04.731.614/0001-02. - ENDEREÇO: Rua Maranhão, 103, Conjunto Amarante, São G. do Amarante/RN – CEP: 59.290-000. - OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no quantitativo dos itens, resultando, no cômputo final, o acréscimo do valor inicial pactuado para o Contrato nº 001/2017 de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.  
 ACRÉSCIMO E VALORES: A importância ora estabelecida resulta no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo à adição de R\$ 1.927,41 (hum mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 9.181,13 (nove mil, cento e oitenta e um reais e treze centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2,152; fontes: 100.000 e 111.500; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.  
 VIGÊNCIA: 31 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
 Natal/RN, 31 de maio de 2017.  
 ASSINATURAS:  
 Walkiria Queiroz Dias (Presidente da UEX).  
 Renato Melo Rodrigues (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017  
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA ILKA SOARES DA SILVA. - CNPJ: 23.146.613/0001-37.  
 ENDEREÇO: Rua Claudionor Figueiredo, 297, Nova Descoberta, Natal/RN – CEP: 59.075-260.  
 CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES. - CNPJ: 09.388.117/0001-69.  
 ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN – CEP: 59.088-120.  
 OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no quantitativo dos itens, resultando, no cômputo final, o acréscimo do valor inicial pactuado para o Contrato nº 002/2017 de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.  
 ACRÉSCIMO E VALORES: A importância ora estabelecida resulta no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo à adição de R\$ 1.335,38 (hum mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.313,76 (sete mil, trezentos e treze reais e setenta e seis centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2,152; fontes: 100.000 e 111.500; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.  
 VIGÊNCIA: 31 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
 Natal/RN, 31 de maio de 2017.  
 ASSINATURAS:  
 Walkiria Queiroz Dias (Presidente da UEX).  
 Ednaldo Lopes Gonçalves (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017  
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA ILKA SOARES DA SILVA. CNPJ: 23.146.613/0001-37.  
 ENDEREÇO: Rua Claudionor Figueiredo, 297, Nova Descoberta, Natal/RN – CEP: 59.075-260.  
 CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES. - CNPJ: 09.388.117/0001-69.  
 ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN – CEP: 59.088-120.  
 OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no quantitativo dos itens, resultando, no cômputo final, o acréscimo do valor inicial pactuado para o Contrato nº 003/2017 de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.  
 ACRÉSCIMO E VALORES: A importância ora estabelecida resulta no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo à adição de R\$ 204,93 (duzentos e quatro reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.017,06 (hum mil e dezessete reais e seis centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2,152; fontes: 100.000 e 111.500; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.  
 VIGÊNCIA: 31 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
 Natal/RN, 31 de maio de 2017.  
 ASSINATURAS:  
 Walkiria Queiroz Dias (Presidente da UEX).  
 Ednaldo Lopes Gonçalves (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017  
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA ILKA SOARES DA SILVA. CNPJ: 23.146.613/0001-37.  
 ENDEREÇO: Rua Claudionor Figueiredo, 297, Nova Descoberta, Natal/RN – CEP: 59.075-260.  
 CONTRATADO: F.D. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 0.026.240/0001-40.  
 ENDEREÇO: Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, Ceasa, Natal/RN – CEP: 59.076-400.  
 OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no quantitativo dos itens, resultando, no cômputo final, o acréscimo do valor inicial pactuado para o Contrato nº 004/2017 de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.  
 ACRÉSCIMO E VALORES: A importância ora estabelecida resulta no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo à adição de R\$ 100,80 (cem reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2,152; fontes: 100.000 e 111.500; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.  
 VIGÊNCIA: 31 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
 Natal/RN, 31 de maio de 2017.  
 ASSINATURAS:  
 Walkiria Queiroz Dias (Presidente da UEX).  
 Flavio Carvalho Dantas Wanderley (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017  
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA ILKA SOARES DA SILVA. - CNPJ: 23.146.613/0001-37.  
 ENDEREÇO: Rua Claudionor Figueiredo, 297, Nova Descoberta, Natal/RN – CEP: 59.075-260.  
 CONTRATADO: C. TRAJANO PINTO-ME. CNPJ: 05.909.473/0001-20.  
 ENDEREÇO: Sítio Santo Antônio, 15-a, Zona Rural, Assu/RN – CEP: 59.650-000.  
 OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no quantitativo dos itens, resultando, no cômputo final, o acréscimo do valor inicial pactuado para o Contrato nº 005/2017 de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.  
 ACRÉSCIMO E VALORES: A importância ora estabelecida resulta no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo à adição de R\$ 108,00 (cento e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 511,20 (quinhentos e onze reais e vinte centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2,152; fontes: 100.000 e 111.500; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.  
 VIGÊNCIA: 31 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
 Natal/RN, 31 de maio de 2017.  
 ASSINATURAS:  
 Walkiria Queiroz Dias (Presidente da UEX).  
 Claudilene Trajano Pinto (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017  
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA ILKA SOARES DA SILVA. CNPJ: 23.146.613/0001-37.  
 ENDEREÇO: Rua Claudionor Figueiredo, 297, Nova Descoberta, Natal/RN – CEP: 59.075-260.  
 CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES. CNPJ: 09.388.117/0001-69.  
 ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN – CEP: 59.088-120.  
 OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo no quantitativo dos itens, resultando, no cômputo final, o acréscimo do valor inicial pactuado para o Contrato nº 006/2017 de aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da referida unidade de ensino.  
 ACRÉSCIMO E VALORES: A importância ora estabelecida resulta no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo à adição de R\$ 639,24 (seiscentos trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.032,97 (três mil e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2,152; fontes: 100.000 e 111.500; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.  
 VIGÊNCIA: 31 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
 Natal/RN, 31 de maio de 2017.  
 ASSINATURAS:  
 Walkiria Queiroz Dias (Presidente da UEX).  
 Ednaldo Lopes Gonçalves (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2017.  
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA CLEONICE ALVES PONTES.  
 CONTRATADO: J. A. DANTAS DE MEDEIROS – CNPJ: 23.665.335/0001-24.  
 ENDEREÇO: Av. Acaraú, 521, Conjunto Panatis, Potengi, Natal/RN.  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos 180 (cento e oitenta) alunos, do CMEI Professora Maria Cleonice Alves Pontes, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAP/PNAC), e de recursos municipais. VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 14.765,25 (quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), pela fonte 100.000 e R\$ 9.342,25 (nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), pela fonte 111.500, totalizando R\$ 24.107,50 (vinte e quatro mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 100.000 e 111.500; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.  
 VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
 Natal/RN, 01 de agosto de 2017.  
 ASSINATURAS:  
 Rosely Rodrigues de Oliveira Morais (Presidente da UEX).  
 Jose Andrey Dantas de Medeiros (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2017  
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DA PIEDADE DE MELO E SILVA. – CNPJ: 23.245.446/0001-81.  
 CONTRATADO: J. A. DANTAS DE MEDEIROS – CNPJ: 23.665.335/0001-24.  
 ENDEREÇO: Av. Acaraú, 521, Conjunto Panatis, Potengi, Natal/RN.  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos 106 (cento e seis) alunos, do CMEI Professora Maria da Piedade de Melo e Silva, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAC INTEGRAL, PNAC PARCIAL e PNAP), e de recursos municipais. VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 8.266,29 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), pela fonte 100.000, e R\$ 5.936,19 (cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), pela fonte 111.500, totalizando R\$ 14.202,48 (quatorze mil, duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 100.000 e 111.500; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.  
 VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
 Natal/RN, 01 de setembro de 2017.  
 ASSINATURAS:  
 Acsa Pereira Miranda da Silva (Presidente da UEX).  
 Jose Andrey Dantas de Medeiros (Representante legal da empresa).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 005 /2018

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdP Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefone: (84)3232-8497/3232-8563, email: sms\_setorcompras@yahoo.com.br, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: Processo nº 050766/2016-12 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de clínica médica de média complexidade e seus periféricos, pelo período de 12 (doze) meses. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS  
Natal/RN, 10 de janeiro de 2018

## PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 006/2018.

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdP Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefone: (84)3232-8497/3232-8563, email: sms\_setorcompras@yahoo.com.br, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: Processo nº 050753/2016-43 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de clínica médica de alta complexidade e seus periféricos, pelo período de 12 (doze) meses. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS  
Natal/RN, 10 de janeiro de 2018

## PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 007 /2018

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdP Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefone: (84)3232-8497/3232-8563, email: sms\_setorcompras@yahoo.com.br, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: Processo nº 041470/2017-91 – Locação de grupo gerador elétrico. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS  
Natal/RN, 10 de janeiro de 2018

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 00000.023239/2017-16

INTERESSADO: SEMSUR

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 034/ 2017 – SEMOV (3ª CONVOCAÇÃO)

Fonte de Recurso: 5112.400 - Transferência de Convênios – Outros

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao procedimento licitatório referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2017 – SEMOV, (3ª Convocação), tendo a mesma sido considerada DESERTA, na 1ª, 2ª e 3ª Convocações não compareceram licitantes, conforme atas acostadas aos autos, com fundamento no Art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Natal, 10 de janeiro de 2018.

TOMAZ PEREIRA DE ARAÚJO NETO - Secretário Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, considerando que a segunda convocação do CONVITE nº 018/2017-SEMOV, realizado no dia 10/01/2018, restou deserta, torna público que fica marcada a TERCEIRA CONVOCAÇÃO da licitação na modalidade CONVITE, cujo objetivo, data e hora seguem abaixo elencados.

O edital da referida licitação, encontra-se fixado no Quadro de Aviso da SEMOV, assim como à disposição dos interessados no citado local.

PROCESSO	CONVITE	OBJETO	Data	Hora
00000.039655/2017-36	018/2017-SEMOV (3ª convocação)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PLANO BÁSICO AMBIENTAL DE ENROCAMENTO ADERENTE COMPLEMENTAR PARA A PRAIA DE PONTA NEGRA NO MUNICÍPIO DO NATAL - RN	22/01/2018	09h:00 min

Natal, 10 de Janeiro de 2018

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

## CARTA CONVITE Nº 017/2017-SEMOV (3ª Convocação) – Retificação

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura-SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – L. Seca, nesta Capital, torna público que no aviso de licitação Convite nº 017/2017-SEMOV (3ª CONVOCAÇÃO), publicado no Diário Oficial do Município de Natal de 08 de janeiro de 2018; onde se lê: “está marcando as licitações, uma vez que a TP 35/2017 restou fracassada e a TP 29/2017 restou deserta” .... Leia-se: considerando que a 2ª convocação do Convite nº 017/2017-SEMOV, restou deserta, torna público que fica marcada a terceira convocação na modalidade Convite, cujo objetivo, data e hora seguem abaixo elencados.

Os demais termos permanecem inalterados.

Natal, 10 de Janeiro de 2018

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

## PORTARIA DE Nº 001/2018 – GS/SEMPA, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Planejamento:

## RESOLVE:

Art. 1º Em obediência ao que dispõe a Lei Nacional nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, para Órgãos Públicos.  
Art. 2º - Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LEMOS, matrícula n.º 05.735-5, como FISCAL do Contrato nº 01/2018, celebrado entre o Município de Natal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e a Empresa Liderança Mudanças e Transportes - ME, Processo nº 039857/2017-88. O Contrato objetiva: “(...) contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, conforme especificações e quantidades contantes no anexo I, do edital”.

Serão atribuições da fiscal do contrato:

1. Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
3. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
5. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
6. Comunicar ao titular da pasta, ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor ao titular da pasta a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas;
8. Propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;
9. Exercer demais atribuições pertinentes a garantir a fiel execução do Contrato.

Art.3º - Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES FREIRE JÚNIOR, matrícula n.º 69.072-4, para substituir, nas ausências e impedimentos, a FISCAL nomeada no art. 2º da presente Portaria.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENDIA DANTAS FERREIRA

Secretária Municipal de Planejamento

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2018

Processo n.º 00000.039857/2017-88

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA

Contratada: Liderança Mudanças e Transportes – ME CNPJ: 40.796.658/0001-76

Objeto: “Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I, do edital.

Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Tipo: Menor Preço por ITEM – Ata de Registro de Preços nº 020/2017 – Processo nº 044372/2016-25 – SEMAD-SRP.”

Classificação da Despesa: - Projeto/Atividade 04.122.001.2-669 – Manutenção e Funcionamento da SEMPLA; - Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros/Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - Fonte: 100000 - Anexo: 1

Valor Total: R\$ 31.512,00 (trinta e um mil, quinhentos e doze reais);

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos previstos no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.  
Data da assinatura: 03 de janeiro de 2018.

Assinaturas:

Glenda Dantas Ferreira - Contratante

Sérgio Bezerra da Silva - Contratada.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X, art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 039662/201-95

Nome do credor: SÉRGIO ROBERTO DE MEDEIROS FREIRE CPF: 085.902.734-15

Endereço: Av. Governador Sílvio Pedroza, 316 – Apartº. 600, Areia Preta - Natal/RN

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - Unidade Orçamentária: 36.01 - Projeto/Atividade: 08.244.007.2-356 – Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Fonte: 100000 - ORD. NÃO VINCULADO - Anexo: VII

Elemento: 33.90.36 – outros serviços de terceiros, pessoa física.

Objeto: Aditivo ao contrato nº 03/2015 – Locação do imóvel onde funciona a Casa Abrigo Clara Camarão – período: 01/01 a 30/09/2018.

Natal/RN, 28 de dezembro de 2017.

ANDREA RAMALHO PEREIRA DE ARAÚJO ALVES - Secretária/SEMUL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018 – SEHARPE, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações financeiras devidas pela Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, nos termos do art. 5º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34, da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade, e Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea “a” e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ampliando a transparência da gestão fiscal, notadamente quanto à obrigatoriedade de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos brasileiros;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a serem assegurados no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o recebimento do pagamento na sequência cronológica de sua exigibilidade constitui legítima expectativa daqueles que firmam relação jurídica contratual com a Administração; CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da proibidade administrativa;

CONSIDERANDO que a garantia de pontualidade e de tratamento isonômico na satisfação das obrigações pecuniárias da Administração Pública frente a seus devedores ao mesmo tempo em que mitiga os riscos da contratação, aumenta a competitividade das licitações; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.416/2017, de 04 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações financeiras devidas pela Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE.

Art. 2º. Todos os servidores da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE incumbidos da gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamentos nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes junto a fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras.

Art. 3º Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados devem ser considerados vinculados e ordinários.

§1º Entende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica.

§2º Entende-se como ordinários os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação.

CAPÍTULO II

## DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de

liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da nota fiscal, fatura ou outro documento equivalente pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras no Departamento gestor do respectivo contrato e deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para as despesas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e de 03 (três) dias úteis para as despesas de valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à Assessoria Técnica de Finanças e Gestão de Projetos para que esta proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Prefeitura Municipal do Natal.

§ 2º A Assessoria Técnica de Finanças e Gestão de Projetos procederá com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados do recebimento da nota fiscal, fatura ou outro documento equivalente no setor.

Art. 5º Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Assessoria Técnica de Finanças e Gestão de Projetos identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 6º O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o atesto definitivo.

§1º Constatada qualquer pendência em relação à nota fiscal, à fatura, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes exclusivamente quanto ao fornecedor, o prestador de serviços ou o responsável pela execução de obras correlata à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 7º O prazo previsto no art. 4º será controlado pela Assessoria Técnica de Finanças e Gestão de Projetos, que acompanhará o andamento dos “créditos empenhados em liquidação”.

§ 1º A Assessoria Técnica de Finanças e Gestão de Projetos emitirá alerta ao gestor e/ou fiscal responsável pelo atesto da despesa se, após 10 (dez) dias do protocolo da documentação de cobrança, esta não tiver sido remetida a Assessoria Técnica de Finanças e Gestão de Projetos com o respectivo atesto, ressalvadas as situações previstas no art. 6º, § 1º.

Art. 8º Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o art. 6º, e emissão do atesto definitivo, o gestor de contratos responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Assessoria Técnica de Finanças e Gestão de Projetos para fins de pagamento. Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, a Assessoria Técnica de Finanças e Gestão de Projetos deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 9º Esgotado o prazo previsto no caput do art. 4º, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

CAPÍTULO III

## DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 10. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

Art. 11. O pagamento das despesas orçamentárias da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes ficará a cargo da Assessoria Técnica de Finanças e Gestão de Projetos, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos nesta Instrução e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos.

§ 1º O pagamento da despesa deverá observar os seguintes prazos:

I – até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor não ultrapasse a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestada qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 12 desta Instrução Normativa.

Art. 12. A preferência da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de: I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;  
 III - calamidade pública;  
 IV - decisão judicial;  
 V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão do pagamento  
 VI - relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, a qual será publicada no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal do Natal.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS RESTOS A PAGAR

Art. 13. Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos “restos a pagar processados”.

§ 1º Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§ 2º As despesas registradas em restos a pagar não processados (em liquidação) terão como marco inicial da ordem cronológica de pagamento a emissão do atestado.

#### CAPÍTULO V

##### DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 14. Os procedimentos adotados em cumprimento a esta Instrução Normativa devem garantir a disponibilização da “lista de exigibilidades” no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal do Natal, contendo as seguintes informações:

- I - número do correspondente processo administrativo;
- II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;
- III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;
- IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;
- V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
- VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolo do mesmo;
- VII - data da emissão do “Atestado”;
- VIII - valor da liquidação;
- IX - data do efetivo pagamento;
- X - valor efetivamente pago;
- XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;
- XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento
- XIII - prazo e motivo da interrupção de prazos oponíveis a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, quando houver; e
- XIV - informação acerca de eventual preterição da ordem cronológica, com a justificativa para tanto e o inteiro teor do respectivo ato da autoridade competente ou do ordenador de despesas, conforme o caso.

Art. 15. Fica assegurada, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira desta Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, em meios eletrônicos de acesso público.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não se sujeitarão às disposições desta Instrução Normativa o os pagamentos decorrentes de: I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajuda de custo, auxílios, dentre outras;
- III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, internet e serviço postal (correios);
- IV - obrigações tributárias; e
- V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, pela Resolução nº 32/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 11.416/2017.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Carlson Geraldo Correia Gomes

Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

##### PORTARIA Nº 003/2018-AP/A, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 00000.000860/2015-40 – NATALPREV e Processo nº 00000.041501/2017-12, CONSIDERANDO que na Portaria nº 104/2015-AP/A, de 14 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de 28 de abril de 2015, o servidor foi aposentado compulsoriamente com proventos proporcionais a 32 (trinta e dois) anos de tempo de contribuição e com 25% (vinte e cinco por cento) adicional de tempo de serviço; CONSIDERANDO a inclusão na contagem de tempo de serviço, no total de 1.177 dias de serviços

prestados à iniciativa privada, não paralelo, conforme Decisão Judicial constante nos autos do processo nº 0812353-39.2015.8.20.5124, da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnamirim/RN; CONSIDERANDO que com a inclusão desse período, até a data em que atingiu os requisitos da aposentadoria compulsória, o interessado passou a contar como tempo de contribuição o total de 12.862 dias, convertidos em 35 anos, 02 meses e 27 dias, devendo ter o seu benefício com direito a integralidade e paridade;

CONSIDERANDO a publicação da portaria retificadora nº 412/2017-AP/A, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município em 03 de novembro de 2017, na qual o servidor passou a ter direito a aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional da Emenda Constitucional 41/2003, com paridade e proventos integrais;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial exarada nos autos do processo nº 0814746.49.2014.8.20.5001, do 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, no qual concede a progressão funcional ao servidor do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão A, Nível V, para GNS Padrão B, Nível VII;

CONSIDERANDO a publicação da portaria nº 2099/2017-A.P., de 18 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município em 21 de dezembro de 2017, na qual concede enquadramento do servidor, nos termos da Decisão Judicial.

RESOLVE: Retificar a Portaria nº104/2015-AP/A, de 14 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de 28 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, ao servidor FRANCISCO DE OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR, matrícula nº 26.154-8, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de março de 2010;
- Revogar portaria nº 412/2017-AP/A, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município em 03 de novembro de 2017.

Art. 2º - Declarar vago o Cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se os demais direitos do Ato Primitivo de Aposentação.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

##### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 000179/2018-44

CONTRATO Nº 001/2018 – ARSBAN.

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal ARSBAN. CONTRATADO: SEC NATAL DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES LTDA – EPP CNPJ DO CONTRATADO: 08.247.510/0001-70

OBJETO: Serviços de assinatura de jornal com entrega diária.

VALOR TOTAL: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços é contado a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Atividade: 18.122.001.2-682 – Manutenção e Funcionamento da ARSBAN - Fonte 122.400 - Atividade: 18.122.001.2-682 – Manutenção e Funcionamento da ARSBAN - Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. - Subelemento: 01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades. BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Natal, 09 de janeiro de 2018.

Assinaturas:

Maria Aparecida de França Gomes - Diretora Presidenta - Contratante

Marcelo Robson da Silva Nunes - Contratado

#### FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

##### PORTARIA Nº 003/2018 – GP/FUNCARTE DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIANA TOMAZ PEDROZA, matrícula nº 69.276-0, para atuar como Fiscal/Gestora do Contrato Administrativo nº 154/2016, firmado entre a Fundação Cultural Capitania das Artes e a empresa IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 08.292.401/0001-74, referente ao processo administrativo nº 049888/2016-66, em substituição à Portaria nº 139/2016 – GP/FUNCARTE, publicada no DOM de 12 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 10 de janeiro de 2018.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes

##### PORTARIA Nº 004/2018 – GP/FUNCARTE DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ODINÉLHA SILVA TARGINO BEZERRA, matrícula nº 65.678-0, para atuar como Fiscal/Gestora do Contrato Administrativo nº 182/2017, firmado entre a Fundação Cultural Capitania das Artes e a empresa EMPRESERV – EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, referente ao processo administrativo nº 022381/2017-46, em substituição à Portaria nº 164/2017 – GP/FUNCARTE, publicada no DOM de 03 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 10 de janeiro de 2018.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes

\* EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2017

Nº do processo: 036354/2017-51

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: CULTURA DE VALOR ASSESSORIA E PRODUÇÕES LTDA

Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação da empresa CULTURA DE VALOR ASSESSORIA E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 21.527.277/0001-47, para agenciamento de Tácito Costa, Diva Cunha Pereira de Macedo, Nivaldete Ferreira da Costa, Edgard Ramalho Dantas, Gustavo Leite Sobral, Michelle Patrícia Paulista da Rocha, Woden Coutinho Madruga, Vicente Alberto Serejo Gomes, Beatriz Mendes e Madruga, Carlos de Souza, Diógenes da Cunha Lima, Marise de Castro, Nelson Ronny Ascher, Ivan Cosenza de Souza, Cassiano Arruda Câmara, Sérgio de Magalhães Gomes Jaguaribe e José Carlos Capinan, que comporão mesas literárias no Festival Literário de Natal – FLIN 2017. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0054-2076 NATAL EM NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 100000. Vigência: O contrato terá vigência da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, até 30 de novembro de 2017. Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Assinaturas:

Dácio Tavares de Freitas Galvão – Funcarte

Jorge Cláudio Machado da Silva - Cultura de Valor Assessoria e Produções Ltda

\* Republicado por incorreção

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR RANIERE BARBOSA

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR SUELDO MEDEIROS 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME  
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR DINARTE TORRES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANA PAULA 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR EUDIANE MACEDO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR CARLA DICKSON.

**LEI PROMULGADA Nº 0519/2018**

Dispõe sobre a extensão do pagamento da gratificação, prevista no art. 32, § 1º da Lei nº 6.344/2012 aos servidores efetivos que estejam exercendo os seus cargos na função de segurança institucional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, Artigo 43, §§ 5º e 6º todos da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, §, 6º, da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - PROMULGA a seguinte Lei: Art. 1º - Fica estendida a todo servidor efetivo desta Câmara Municipal que atuem na função de segurança institucional deste Poder Legislativo, a gratificação prevista no art. 31, § 1º da Lei nº 6.344/2012 no percentual do valor do vencimento básico do servidor.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos Guardas Legislativos, por serem regidos por legislação especial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de Janeiro de 2018.

Raniere Barbosa - Presidente

Dinarte Torres - Primeiro Secretário

Ana Paula - Segundo Secretário

**LEI PROMULGADA Nº 0520/2018**

Extingue e cria os cargos que especifica, altera a estrutura de assessoramento parlamentar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, Artigo 43, §§ 5º e 6º todos da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, §, 6º, da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - PROMULGA a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam extintos os 368 (trezentos e sessenta e oito) cargos de Assessor Parlamentar Municipal (APM), de que trata a Lei nº 6.255, de 30 de maio de 2011, dos quais, 44 (quarenta e quatro) são APM-1; 60 (sessenta), APM-2; 44 (quarenta e quatro) APM-3; 60 (sessenta) APM-4; 80 (oitenta) APM-5 e 80 (oitenta) APM-6.

Art. 2º - Ficam extintos os 80 (oitenta) cargos de Assessor Parlamentar Municipal (APM), de que trata a Lei nº 6.373, de 16 de janeiro de 2013, dos quais, 16 (dezesseis) são APM-1; 16 (dezesseis) são APM-2; 16 (dezesseis) são APM-3; 16 (dezesseis) são APM-4; 08 (oito) são APM-5 e 08 (oito), APM-6.

**SEÇÃO I**

**DA CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REGULAMENTAÇÃO**

**DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR:**

Art. 3º - Ficam criados 290 (duzentos e noventa) cargos de Assessor Parlamentar (AP), de provimento em comissão, os quais se destinam exclusivamente aos serviços de assessoramento e apoio político-administrativo aos gabinetes parlamentares, cujas especificações, quantitativos e valores remuneratórios são estabelecidos no Anexo I desta Lei, da qual é parte integrante indissociável.

Art. 4º - Os cargos ora criados são escalonados em níveis de 1 a 6, devendo, preferencialmente, o provimento dos cargos de AP-1 e AP-2 ser feito em nível superior; o provimento dos cargos de AP-3 e AP-4, preferencialmente, em nível médio, e os de AP-5 e AP-6, em nível básico.

Art. 5º - Compete ao Assessor Parlamentar-1 (AP-1):

- I - Exercer a função de Chefe de Gabinete, caso seja designado para essa função; pelo Vereador em cujo gabinete esteja lotado;
- II - Fazer acompanhamento das proposições parlamentares junto ao Setor Legislativo da Câmara, informando à comunidade e aos Vereadores o andamento de suas proposições;
- III - Propor e elaborar, quando devidamente autorizado, estudos e projetos de proposições parlamentares;

- IV - Prestar assessoramento político-administrativo ao Gabinete em que esteja lotado ou em instância para onde tenha sido designado pelo edil ao qual esteja vinculado; e
- V - Exercer outras funções compatíveis com o cargo que lhe sejam atribuídas ou atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Art. 6º - Compete ao Assessor Parlamentar-2 (AP-2):

- I - Cuidar da organização, convites e equipe de apoio para as audiências públicas promovidas pelos parlamentares;
- II - Planejar ações e organizar eventos promovidos pelo Parlamentar, no exercício do seu mandato;
- III - Prestar assessoramento técnico-administrativo ao gabinete parlamentar, redigir documentos e atuar junto às Comissões Permanentes de que faça parte o vereador em cujo gabinete esteja lotado; e
- IV - Exercer outras funções compatíveis com o cargo que lhe sejam atribuídas ou atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Art. 7º - Compete ao Assessor Parlamentar-3 (AP-3):

- I - Prestar assessoramento e apoio ao parlamentar em plenário;
- II - Secretariar o parlamentar, cuidando da atualização da sua agenda e dos compromissos e despachar com o Chefe de Gabinete ou com quem esteja nesta função, todo o expediente e assuntos pendentes;
- III - Promover a integração do mandato parlamentar com a comunidade natalense e executar atividades previstas para a realização de eventos; e
- IV - Exercer outras funções compatíveis com o cargo que lhe sejam atribuídas ou atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Art. 8º - Compete ao Assessor Parlamentar-4 (AP-4):

- I - Atender ao público e registrar pleitos e possíveis providências a serem executadas pelo Gabinete do Parlamentar;
- II - Prestar serviços de apoio político-administrativo junto ao Gabinete Parlamentar ou onde seja requerida a sua participação por determinação do edil a que esteja vinculado;
- III - prestar serviços de apoio ao gabinete no que diz respeito a encaminhamento de solicitações e recepção de materiais e suprimentos necessários ao seu funcionamento; e
- IV - Exercer outras funções compatíveis com o cargo que lhe sejam atribuídas ou atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Art. 9º - Compete ao Assessor Parlamentar-5 (AP-5):

- I - Cuidar das demandas específicas das comunidades de atuação do parlamentar, mantendo-as informadas sobre as providências adotadas no Gabinete e fora dele;
- II - Prestar apoio ao parlamentar no encaminhamento e recepção de documentos e informações necessárias à sua atuação no Gabinete ou fora dele; e
- III - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o cargo, ou atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Art. 10 - Compete ao Assessor Parlamentar-6 (AP-6):

- I - Executar tarefas rotineiras de apoio administrativo e político no Gabinete Parlamentar ou fora dele;
- II - Acompanhar o parlamentar em visitas às comunidades, preparando-lhe o apoio logístico para a sua recepção e acolhida; e
- III - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o cargo, ou atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Art. 11 - Fica estabelecido que os ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar podem prestar serviços diretamente no Gabinete Parlamentar em que estejam lotados, junto às Comissões Permanentes ou Temporárias desta Casa Legislativa, quando forem, para isso, eventualmente designados, ou ainda fora das dependências da Câmara Municipal de Natal, ficando sua frequência e atividades sob a responsabilidade dos Vereadores em cujo Gabinete estejam lotados e sob o controle do Assessor Parlamentar para isso designado.

Art. 12 - Fica estabelecida a lotação igualitária dos cargos de Assessor Parlamentar (AP), previsto pela presente Lei, nos Gabinetes dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Natal, na forma estabelecida no Anexo II desta Lei, da qual é parte integrante indissociável. Parágrafo Único - Fica vedado o remanejamento dos cargos de Assessor Parlamentar pertencentes ao quadro de lotação por Gabinete para outro gabinete ou setor administrativo ainda que, por qualquer razão, estejam vagos.

Art. 13 - Fica a critério do Vereador a estruturação organizacional de seu gabinete, mediante a distribuição dos Assessores Parlamentares ali lotados, na forma que melhor convier aos serviços, nas funções que lhe sejam respectivamente atribuídas ou atividades que lhes possam ser delegadas na forma compatível com os cargos.

**SEÇÃO II**

**DA CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO:**

Art. 14 - Ficam criados 160 (cento e sessenta) cargos de Assessor Técnico Legislativo (ATL), de provimento em comissão, cujas especificações, quantitativos e valores remuneratórios são estabelecidos no Anexo III desta Lei, da qual é parte integrante indissociável.

Art. 15 - Os cargos ora criados são escalonados em níveis de 1 a 6, todos com as atribuições gerais de prestar assessoramento e apoio técnico legislativo às Comissões Permanentes ou Temporárias desta Casa, e atribuições específicas que são adiante descritas em seus diversos níveis de complexidade, que embasam critérios para os seus respectivos provimentos.

Art. 16 - Compete ao Assessor Técnico Legislativo -1 (ATL-1):

- I - Executar atividades de pesquisa, organização e armazenamento de proposições, legislação, jurisprudência e doutrina nos órgãos da estrutura organizacional da Câmara Municipal do Natal;
- II - Instruir procedimentos administrativos com base em fundamentos técnico-legislativos pertinentes;
- III - Elaborar proposições, relatórios e informações de caráter técnico legislativo;
- IV - Exercer outras funções compatíveis com o cargo que lhe sejam atribuídas ou atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Art. 17 - Compete ao Assessor Técnico Legislativo - 2 (ATL-2):



I - Executar atividades relacionadas ao planejamento operacional e à execução de projetos, programas e planos de ação;

II - Instruir procedimentos administrativos com base em fundamentos técnico-legislativos pertinentes;

III - Elaborar proposições, relatórios e informações de caráter técnico legislativo;

IV - Redigir informações, atos e documentos internos e externos e outros instrumentos de suporte gerencial e legislativo, de acordo com a unidade organizacional de sua atuação; e

V - Exercer outras funções compatíveis com o cargo que lhe sejam atribuídas ou atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Art. 18 - Compete ao Assessor Técnico Legislativo -3 (ATL-3):

I - Prestar informações relativas a aspectos técnico-legislativos atinentes ao seu setor de trabalho;

II - Colaborar em estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas de trabalho para o melhor desenvolvimento das atividades da Câmara;

III - Redigir ou digitar, observando a técnica redacional e segundo as normas técnicas, qualquer modalidade de ato administrativo, contratos administrativos, quadros, tabelas, mapas estatísticos e outros;

IV - Acompanhar a publicação da legislação relacionada com sua unidade organizacional de atuação e organizá-la sistematicamente e

V - Exercer outras funções compatíveis com o cargo que lhe sejam atribuídas ou atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Art. 19 - Compete ao Assessor Técnico Legislativo - 4 (ATL-4):

I - Executar tarefas auxiliares que envolvam conhecimentos básicos de legislação;

II - Inserir e atualizar registros em bancos de dados e arquivos dos sistemas informatizados da Câmara;

III - Auxiliar nos trabalhos de coleta de dados pertinentes às atividades da unidade organizacional de atuação;

IV - Preencher, sob orientação, boletins, formulários e quadros demonstrativos; e

V - Exercer outras funções compatíveis com o cargo que lhe sejam atribuídas ou atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Art. 20 - Compete ao Assessor Técnico Legislativo - 5 (ATL-5):

I - Executar, a partir de documentos base fornecidos, operações de digitação de dados para processamento eletrônico, em sistema operacional apropriado e com os programas compatíveis;

II - Numerar, registrar e expedir documentos;

III - Protocolar processos e documentos, registrando sua tramitação;

IV - Exercer outras funções compatíveis com o cargo que lhe sejam atribuídas ou atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Art. 21 - Compete ao Assessor Técnico Legislativo - 6 (ATL-6):

I - Executar todo serviço de caráter técnico-legislativo que lhe seja atribuído;

II - Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados na execução de suas atividades;

III - Organizar e manter atualizados fichários e arquivos de documentos, correspondências e legislação; e

IV - Exercer outras funções compatíveis com o cargo que lhe sejam atribuídas ou atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Art. 22 - Os ocupantes dos cargos de Assessor Técnico Legislativo, dada a natureza técnica do cargo, podem, em princípio, prestar serviços em qualquer unidade desta Casa Legislativa, desde que ali sejam requeridos serviços de assessoramentos de natureza legislativa, observando-se as ressalvas dispostas nesta Lei.

Art. 23 - Como forma de se evitar desvio ou desvirtuamento da função de assessoramento, veda-se a lotação do ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo em unidade administrativa onde não venha a desenvolver quaisquer das suas atribuições conforme previstas nesta Lei, ficando ainda impedido o Gestor da Unidade em que esteja lotado o Assessor Técnico Legislativo, de cedê-lo, a qualquer título, para outro órgão ou setor sem a prévia autorização da Diretoria Geral desta Casa.

Art. 24 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Natal.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Natal, 10 de Janeiro de 2018.

Raniere Barbosa - Presidente

Dinarte Torres - Primeiro Secretário

Ana Paula - Segundo Secretário

#### ANEXO I

QUADRO DE LOTAÇÃO DOS ASSESSORES PARLAMENTARES POR GABINETE					
Cargo	Símbolo	Qte.	Vencimento	Representação	Remuneração
Assessor Parlamentar-1	AP-1	29	7.500,00	500,00	8.000,00
Assessor Parlamentar-2	AP-2	29	4.500,00	500,00	5.000,00
Assessor Parlamentar-3	AP-3	29	3.000,00	500,00	3.500,00
Assessor Parlamentar-4	AP-4	58	2.000,00	500,00	2.500,00
Assessor Parlamentar-5	AP-5	58	1.500,00	500,00	2.000,00
Assessor Parlamentar-6	AP-6	87	1.000,00	500,00	1.500,00
Total		290		-	

#### ANEXO II

QUADRO DE LOTAÇÃO DOS ASSESSORES PARLAMENTARES POR GABINETE					
Cargo	Símbolo	Qte.	Vencimento	Representação	Remuneração
Assessor Parlamentar-1	AP-1	1	7.500,00	500,00	8.000,00
Assessor Parlamentar-2	AP-2	1	4.500,00	500,00	5.000,00

Assessor Parlamentar-3	AP-3	1	3.000,00	500,00	3.500,00
Assessor Parlamentar-4	AP-4	2	2.000,00	500,00	2.500,00
Assessor Parlamentar-5	AP-5	2	1.500,00	500,00	2.000,00
Assessor Parlamentar-6	AP-6	3	1.000,00	500,00	1.500,00
Total		10			

#### ANEXO III

QUADRO GERAL DOS ASSESSORES TÉCNICOS LEGISLATIVOS					
Cargo	Símbolo	Qte.	Vencimento	Representação	Remuneração
Assessor Técnico Legislativo-1	ATL-1	60	5.500,00	500,00	6.000,00
Assessor Técnico Legislativo-2	ATL-2	60	3.500,00	500,00	4.000,00
Assessor Técnico Legislativo-3	ATL-3	18	2.500,00	500,00	3.000,00
Assessor Técnico Legislativo-4	ATL-4	2	2.000,00	500,00	2.500,00
Assessor Técnico Legislativo-5	ATL-5	18	1.500,00	500,00	2.000,00
Assessor Técnico Legislativo-6	ATL-6	2	1.000,00	500,00	1.500,00
Total		160			

#### LEI PROMULGADA Nº 0521/2018

Cria as Gratificações de Função Comissionada que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, Artigo 43, §§ 5º e 6º todos da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, §, 6º, da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 30 (trinta) Gratificações de Função Comissionada - FC, sendo 15 (quinze) em nível superior e 15 (quinze) em nível médio, cujas especificações, quantitativos e valores remuneratórios são estabelecidos no Anexo I desta Lei, da qual é parte integrante indissociável.

Parágrafo Único - As Gratificações de Função Comissionada de Nível Superior - FC NS e as Gratificações de Função Comissionada de Nível Médio - FC NM são escalonadas, respectivamente, em três níveis: FC NS-1, FC NS-2 e FC NS-3 e FC NM-1, FC NM-2 e FC NM-3.

Art. 2º - As Gratificações de Função Comissionada em Nível Superior ou Médio podem ser atribuídas a servidores da Câmara Municipal de Natal ou a agentes públicos externos, cedidos a esta Casa, objetivando a sua participação ocasional ou temporária em projetos estratégicos ou em funções de assessoramento técnico ou especializado, como parte suplementar do seu salário, não podendo, em qualquer hipótese, ser a este incorporado.

Art. 3º - São critérios para a atribuição das Gratificações de Função Comissionada de Nível Superior - NS: I - A gratificação FC NS-1 deve ser atribuída a servidor ou agente público externo com titulação mínima de mestre ou comprovada experiência de efetivo exercício de atividade na área em questão por, pelo menos, cinco anos;

II - A gratificação FC NS-2 deve ser atribuída a servidor ou agente público externo com titulação mínima de especialista em nível de pós-graduação ou comprovada experiência de efetivo exercício de atividade na área em questão por, pelo menos, dois anos;

III - A gratificação FC NS-3 é atribuída a portador de diploma de nível superior.

Art. 4º - São critérios para a atribuição das Gratificações de Função Comissionada de Nível Médio - NM:

I - A gratificação FC NM-1 deve ser atribuída a servidor ou agente público externo com diploma de curso técnico de nível médio na área específica em questão ou comprovada experiência de efetivo exercício de atividade nessa área de, pelo menos, cinco anos;

II - A gratificação FC NM-2 deve ser atribuída a servidor ou agente público externo com diploma de Curso Técnico em nível médio em área correlata à atividade em questão ou comprovada experiência de efetivo exercício de atividade na área em questão por, pelo menos, dois anos,

III - A gratificação FC NM-3 deve ser atribuída a servidor ou agente público externo com certificado de conclusão de curso de nível médio.

Art. 5º - É vedada a concessão de Gratificação de Função Comissionada, em qualquer nível, a ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Natal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Natal, 10 de Janeiro de 2018.

Raniere Barbosa - Presidente

Dinarte Torres - Primeiro Secretário

Ana Paula - Segundo Secretário

#### ANEXO I

QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO COMISSIONADA			
Funções Gratificadas	Símbolo	Quant.	Valor R\$
Gratificação de Função em Nível Superior-1	FC NS-1	05	4.000,00
Gratificação de Função em Nível Superior-2	FC NS-2	05	3.600,00
Gratificação de Função em Nível Superior-3	FC NS-3	05	3.250,00
Gratificação de Função em Nível Médio-1	FC NM-1	05	2.600,00
Gratificação de Função em Nível Médio-2	FC NM-2	05	2.350,00
Gratificação de Função em Nível Médio-3	FC NM-3	05	2.150,00
Total		30	

#### LEI PROMULGADA Nº 0522/2018

Altera a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Natal de que trata a Lei nº 6.254, de 30 de maio de 2011, cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, Artigo 43, §§ 5º e 6º todos da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, §, 6º, da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - PROMULGA a seguinte Lei: Art. 1º - Fica preliminarmente alterada a estrutura organizacional desta Casa Legislativa,

objeto da Lei nº 6.254, de 30 de maio de 2011, criando-se os cargos necessários, tudo conforme adiante definido nesta Lei, visando à implantação posterior de uma ampla reforma administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Natal.

Parágrafo Único - A Diretoria Geral fica autorizada a empreender estudos visando à análise transicional para a nova estrutura a ser ajustada e implantada em reforma administrativa completa, bem como a efetuar o levantamento dos serviços efetivamente requeridos e realizados, devendo tudo ser objeto de diagnóstico organizacional consolidado a ser apresentado no prazo de até de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da vigência desta Lei.

Art. 2º - A atual Unidade de Controle Financeiro Interno, integrante da estrutura da Presidência, passa a denominar-se "Controladoria Interna de Contas", sem alteração das suas competências. Parágrafo Único - Em consequência dessa alteração, o cargo de Controlador Financeiro passar a denominar-se de "Controlador Interno de Contas", e o cargo de Auxiliar de Controle Financeiro Interno, passa a denominar-se de "Auxiliar de Controle Interno de Contas".

Art. 3º - Fica o Gabinete da Presidência dotado de um Assessoramento Jurídico imediato, dentro de sua própria estrutura, criando-se, para isso, o cargo de Assessor Jurídico da Presidência.

§ 1º - O ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Presidência tem a atribuição geral de prestar assessoria jurídica imediata preventiva à Presidência em suas decisões e assinaturas de atos administrativos cotidianos, no que diz respeito à inteligência da legislação e das normas que lhes são afetas.

§ 2º - O serviço de assessoramento jurídico imediato é implantado no âmbito do Gabinete da Presidência sem a criação de qualquer órgão estruturado ou sobreposição das competências próprias da Procuradoria Legislativa da Casa.

Art. 4º - A Secretária Executiva do Gabinete da Presidência passa a contar com o apoio de uma secretária administrativa, cargo que fica aí criado com as atribuições de prestar assessoramento e apoio administrativo em todos os serviços pertinentes à Secretaria da Presidência.

Art. 5º - São criados, no âmbito da Diretoria Geral os seguintes órgãos:

I - Núcleo de Comunicação Institucional;

II - Secretaria Administrativa do Núcleo de Comunicação Institucional;

III - Coordenadoria de Telecomunicação;

IV - Coordenadoria de Rádio;

V - Setor de Programação de TV

VI - Setor de Produção de TV;

VII - Setor de Programação de Rádio;

VIII - Setor de Produção de Rádio;

IX - Escola do Legislativo Municipal;

X - Secretaria Administrativa da Escola do Legislativo do Natal;

XI - Secretária Escolar;

XII - Coordenação Pedagógica;

XIII - Biblioteca Setorial;

XIV - Telecentro;

XV - Memorial;

XI - Coordenadoria de Projetos Estratégicos;

XVII - Coordenadoria de Gestão Orçamentária;

XVIII - Coordenadoria de Assuntos Legislativos;

XIX - Chefe do Setor de Administração de Cargos e Salário;

XX - Chefe do Setor de Transportes;

XXI - Chefe do Setor de Apoio ao Plenário.

Art. 6º - São competências do Núcleo de Comunicação Institucional:

I - Supervisionar, acompanhar e avaliar o desempenho das atividades das Coordenadorias de Telecomunicação e Rádio, provendo-lhe os recursos necessários ao seu adequado funcionamento e dos respectivos setores;

II - Planejar e apoiar todos projetos, programas e atividades desenvolvidas no âmbito das competências das Coordenadorias de Telecomunicação e Rádio;

III - Estabelecer parcerias estratégicas com os órgãos congêneres que possibilitem as melhorias de funcionamento e ampliação dos serviços de Rádio e TV, bem como retransmissão de programação sócio educativa;

IV - Gerir, no nível estratégico, o sistema integrado de transmissão dos sinais da TV;

V - Gerir, no nível estratégico, o sistema integrado de transmissão de Rádio;

VI - Propor à Diretoria Administrativa a adoção das providências necessárias ao provimento das necessidades de pessoal, material e equipamentos indispensáveis ao funcionamento das atividades inerentes à Rádio e à TV;

VII - Supervisionar a execução de convênios e contratos firmados com outros órgãos;

VIII - Exercer todas as atividades estratégicas de gestão necessárias ao desenvolvimento das atividades fim dos setores que lhe sejam afetas; e

IX - Desenvolver outras competências específicas, correlatas ou que lhe sejam delegadas no âmbito de sua atuação.

Art. 7º - São competências da Secretaria Administrativa do Núcleo de Comunicação Institucional:

I - Prestar assessoramento e apoio administrativo em todos os serviços pertinentes à Secretaria do Núcleo de Comunicação;

II - Atender ao público interno e externo que demandem serviços ou informação junto à Direção do Núcleo;

III - Elaborar e digitar comunicados, relatórios e outros documentos da Direção do Núcleo;

IV - Gerir, no nível estratégico, o sistema integrado de transmissão de Rádio;

V - Desenvolver outras competências específicas, correlatas ou que lhe sejam delegadas no âmbito de sua atuação.

Art. 8º - São competências da Coordenadoria de Telecomunicação:

I - Gerir, no nível de apoio operacional, o sistema integrado de transmissão dos sinais de TV;

II - Programar as ações necessárias à divulgação, por meio da produção e veiculação na TV, das informações relacionadas com a cobertura das atividades do Poder Legislativo e

matérias correlatas ao trabalho parlamentar;

III - Propor parcerias com outros órgãos de poderes públicos e instituições privadas em torno de projetos, ações e produtos de audiovisual que possam aperfeiçoar a programação dos veículos de comunicação eletrônica da Câmara Municipal do Natal;

IV - Opinar sobre a elaboração de editais para todas as modalidades de contratação de serviços da TV;

V - Gerir, no nível estratégico, o sistema integrado de transmissão de Rádio;

VI - Acompanhar a execução dos contratos, verificando a prestação de serviços ou entrega de bens, bem como o pagamento das obrigações legais e a apresentação dos documentos necessários pelas empresas contratadas;

VII - Manter conservado e operante o parque de equipamentos TV Câmara Natal; e

VIII - Desenvolver outras competências que lhe sejam atribuídas ou delegadas no seu âmbito de atuação.

Art. 9º - São competências da Coordenadoria de Rádio:

I - Gerir, no nível de apoio operacional, o sistema integrado de transmissão da Rádio;

II - Programar as ações necessárias à divulgação, por meio da produção e veiculação na Rádio, das informações relacionadas com a cobertura das atividades do Poder Legislativo e matérias correlatas ao trabalho parlamentar;

III - Propor parcerias com outros órgãos dos poderes públicos e instituições privadas em torno de projetos, ações e produtos de audiovisual que possam aperfeiçoar a programação dos veículos de comunicação eletrônica da Câmara Municipal do Natal;

IV - Opinar sobre a elaboração de editais de todas as modalidades de contratação de serviços da TV;

V - Gerir, no nível estratégico, o sistema integrado de transmissão de Rádio;

VI - Acompanhar a execução dos contratos, verificando a prestação de serviços ou entrega de bens, como também o pagamento das obrigações legais e a apresentação dos documentos necessários pelas empresas contratadas;

VII - Manter conservado e operante o parque de equipamentos de Rádio e

VIII - Desenvolver outras competências que lhe sejam atribuídas ou delegadas no seu âmbito de atuação.

Art. 10 - São competências do Setor de Programação de TV:

I - Elaborar grade da emissora, definindo horários de exibição de programas de TV;

II - Supervisionar a exibição da grade de programação da emissora de TV;

III - Coordenar exibição de sessões e eventos legislativos;

IV - Supervisionar a elaboração de relatórios de atividades da chefia e

V - Desenvolver outras competências que lhe sejam atribuídas ou delegadas no seu âmbito de atuação.

Art. 11 - São competências do Setor de Produção de TV:

I - Produzir os programas que integram grade da emissora;

II - Coordenar a cobertura de sessões e eventos legislativos;

III - Opinar com exclusividade nos processos submetidos à apreciação;

IV - Supervisionar a elaboração de relatórios de atividades da Chefia e

V - Desenvolver outras competências que lhe sejam atribuídas ou delegadas no seu âmbito de atuação;

Art. 12 - São competências do Setor de Programação de Rádio:

I - Elaborar grade de programação da emissora definindo horários de exibição de programas;

II - Supervisionar a exibição da grade de programação da emissora de Rádio;

III - Supervisionar a elaboração de relatórios de atividades da chefia; e

IV - Desenvolver outras competências que lhe sejam atribuídas ou delegadas no seu âmbito de atuação.

Art. 13 - São competências do Setor de Produção de Rádio:

I - Produzir os programas que integram grade da emissora;

II - Coordenar a cobertura de sessões e eventos legislativos;

III - Opinar com exclusividade nos processos submetidos à apreciação;

IV - Supervisionar a elaboração de relatórios de atividades da Chefia; e

V - Desenvolver outras competências que lhe sejam atribuídas ou delegadas no seu âmbito de atuação.

Art. 14 - São competências da Escola do Legislativo de Natal:

I - Planejar as atividades da escola, estabelecendo as suas diretrizes para cada semestre letivo;

II - Oferecer à comunidade interna e externa programas e currículos que contemplem desenvolvimento humano, ética e cidadania, firmando o papel de parceria do Poder Legislativo Municipal com a comunidade;

III - Promover a capacitação profissional e funcional em diversas áreas para funcionários da Câmara Legislativa e comunidade externa;

IV - Elaborar e apresentar à Diretoria Geral o planejamento das atividades para cada exercício letivo, prevendo, antecipadamente os recursos necessários à sua execução;

V - Analisar e propor à Direção Geral processos de contratação de professores, instrutores e conferencistas para os diversos cursos planejados;

VI - Acompanhar a execução dos contratos, verificando a prestação de serviços e encaminhara documentação necessária para as providências de pagamentos;

VII - Prover, mediante requisição, os recursos materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento;

VIII - Elaborar e apresentar anualmente à Diretoria Geral, relatórios das atividades das atividades desenvolvidas; e

IX - Desenvolver todas as atividades necessárias para o cumprimento dos seus objetivos institucionais e outras que lhe forem delegadas no âmbito de suas competências específicas ou a elas correlatas.

Art. 15 - São competências da Secretaria Administrativa da Escola do Legislativo de Natal:

I - Prestar assessoramento e apoio administrativo em todos os serviços pertinentes à Escola do Legislativo de Natal;

II - Atender ao público interno e externo que demandem serviços ou informação junto à Direção da Escola;

III - Elaborar e digitar comunicados, relatórios e outros documentos da Direção da Escola;

IV - Organizar o funcionamento e executar as tarefas da Escola;

V - Cuidar do controle das comunicações da Escola; e

VI - Desenvolver outras competências específicas, correlatas ou que lhe sejam delegadas no âmbito de sua atuação.

Art. 16 - São competências da Secretaria Escolar:

- I - Coordenar os serviços da Secretaria de Ensino da Escola do Legislativo;
- II - Manter atualizados os registros do aluno e do professor;
- III - Providenciar o diário de classe ou lista de presença;
- IV - Divulgar editais de seleção;
- V - Expedir certificados e assiná-los juntamente com o Diretor da Escola do Legislativo, assim como assinar outros documentos escolares;
- VI - Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores e especialistas; e
- VII - Desenvolver outras competências específicas, correlatas ou que lhe sejam delegadas no âmbito de sua atuação.

Art. 17 - São competências do Setor da Coordenação Pedagógica:

- I - Planejar os cursos e programas a serem oferecidos em cada semestre, conforme decisão da Diretoria da Escola do Legislativo;
- II - Coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e programas e o desempenho dos professores;
- III - Submeter à aprovação Diretoria da Escola do Legislativo os nomes de professores, instrutores ou conferencistas;
- IV - Elaborar e submeter à Diretoria da Escola do Legislativo os editais de seleção para ingresso na Escola; e
- V - Desenvolver outras competências específicas, correlatas ou que lhe sejam delegadas no âmbito de sua atuação.

Art. 18 - São competências do Setor da Biblioteca Setorial:

- I - Desenvolver e manter sistemas de catalogação, classificação e indexação de acervo bibliográfico e multimeios;
- II - Atualizar e manter o sistema de registro de material bibliográfico e de documentos mediante procedimentos que visem a facilitar o acesso a informações;
- III - Manter contato com outras bibliotecas públicas ou institucionais, visando ou intercâmbio de informações ou cooperação mútua;
- IV - Proceder à reunião e à indexação da legislação e de outros atos normativos;
- V - Acompanhar os trabalhos de encadernação e restauração de livros e demais documentos da Câmara Municipal; e
- VI - Desenvolver outras competências que lhe sejam atribuídas ou delegadas na esfera de sua competência atuação.

Art. 19 - São competências do Telecentro:

- I - Oferecer cursos de informática e promover oficinas básicas para a população, como forma de promover a sua inclusão digital;
- II - Disponibilizar computadores para o acesso sob orientação de monitor quanto ao acesso seguro e saudável;
- III - Fornecer informações, assistência e aconselhamento aos usuários do Telecentro;
- IV - Coordenar o monitoramento e suporte permanente para a manutenção das instalações físicas, dos equipamentos, da qualidade dos serviços ofertados e dos meios de acesso à Internet;
- V - Manter a Direção da Escola e o conselho Diretor do Telecentro informado sobre as ocorrências e necessidades de manutenção ou aquisição futura de novos equipamentos; e
- VI - Desenvolver outras competências específicas, correlatas ou que lhe sejam delegadas no âmbito de sua atuação.

Art. 20 - São competências do Memorial:

- I - Regatar documentos, registros e objetos de reconhecido valor para a história do Poder Legislativo Municipal, a fim de difundir a história da Câmara Municipal de Natal;
- II - Promover eventos objetivando despertar a consciência do cidadão sobre a importância da legislação para a construção da cidadania plena;
- III - Despertar o interesse pela história da Casa e de seus parlamentares;
- IV - Organizar e classificar todo o material que integre o acervo do Memorial;
- V - Desenvolver outras competências específicas, correlatas ou que lhe sejam delegadas no âmbito de sua atuação.

Art. 21 - São competências da Coordenadoria de Projetos Estratégicos realizar estudos e propor todas as ações requeridas à implantação do planejamento estratégico nesta Casa Legislativa, bem como ao desenvolvimento de outros projetos que envolvam captação de recursos externos para a sua realização.

Art. 22 - São competências da Coordenadoria de Assuntos Legislativos empreender estudos de projetos integrados de leis de interesse geral da casa voltados às áreas de saúde, educação e meio ambiente, bem como a regulamentação de grandes empreendimentos que possam impactar na qualidade de vida da cidade e outros projetos em áreas consideradas relevantes para o desenvolvimento da Cidade do Natal.

Art. 23 - São competências do Setor de Administração de Cargos e Salários:

- I - Propor parâmetros para a política organizacional do processo de recompensar pessoas.
- II - Opinar sobre a concessão de aumento, gratificação ou qualquer benefício a fim de manter o equilíbrio da política de recompensar, nos processos de gestão de pessoas;
- III - Desenhar o perfil profissional de cargos e carreiras e a sua compatibilidade remuneratória, bem como manter atualizados os manuais de competência com vistas à ao recrutamento e seleção de pessoas adequadas ao cargo e à Instituição;
- IV - Elaborar e propor ao Gestor de Pessoas, planos de cargos e carreiras; e
- V - Desenvolver outras competências que lhe sejam atribuídas ou delegadas na esfera de sua competência atuação.

Art. 24 - São competências do Setor de Apoio ao Plenário cuidar da manutenção e

conservação do espaço e de todos os seus equipamentos para o adequado funcionamento por ocasião da realização das seções legislativas.

Art. 25 - Como suporte aos órgãos criados no âmbito da Diretoria Geral, conforme estabelecido no Artigo 5º desta Lei, ficam igualmente aí criados como forma de operacionalização das respectivas competências, os seguintes cargos comissionados:

- I - Diretor do Núcleo de Comunicação Institucional (em nível de Diretor de Departamento);
- II - Secretária Administrativa do Núcleo de Comunicação Social;
- III - Coordenador de Telecomunicação;
- IV - Coordenador de Rádio;
- V - Chefe de Setor de Programação de TV;
- VI - Chefe de Setor de Produção de TV;
- VII - Chefe de Setor de Programação de Rádio;
- VIII - Chefe de Setor de Produção de Rádio;
- IX - Diretor de Escola do Legislativo de Natal (em nível de Coordenadoria), com vinculação direta ao Diretor Geral;
- X - Secretária Administrativa da Escola do Legislativo de Natal;
- XI - Secretária Escolar, em nível de Secretaria Administrativa;
- XII - Coordenador Pedagógico (em nível de setor);
- XIII - Chefe da Biblioteca Setorial (em nível de setor);
- XIV - Administrador do Telecentro (em nível de setor);
- XV - Administrador do Memorial (em nível de setor);
- XVI - Coordenador de Projetos Estratégicos;
- XVII - Coordenador de Assuntos Legislativos;
- XVIII - Chefe do Setor de Administração de Cargos e Salário;
- XIX - Chefe do Setor de Apoio ao Plenário.

Art. 26 - Para suporte de assessoramento e apoio Administrativo à Escola do Legislativo de Natal, ficam criados:

- I - 02 (dois) cargos de Assistente Técnico de Nível Superior (AT- NS) e 01 (um) de Assistentes Técnicos de Nível Médio (AT NM), no âmbito da Direção da Escola;
- II - 02 (dois) cargos de Assistente Técnico de Nível Superior (AT- NS) e 01 (um) de Assistentes Técnicos de Nível Médio (AT NM), no âmbito da Secretaria Escolar e
- III - 02 (dois) cargos de Assistente Técnico de Nível Superior (AT- NS) e 01 (um) de Assistentes Técnicos de Nível Médio (AT NM), no âmbito da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 27 - Para suporte de assessoramento e apoio Administrativo à Coordenadoria de TV, ficam criados, 02 (dois) cargos de Assistente Técnico de Nível Superior (AT- NS) e 01 (um), de Assistentes Técnicos de Nível Médio (AT NM).

Art. 28 - Para suporte de assessoramento e apoio Administrativo à Coordenadoria de Rádio, ficam criados, 02 (dois) cargos de Assistente Técnico de Nível Superior (AT- NS) e 01 (um), de Assistentes Técnicos de Nível Médio (AT NM).

Art. 29 - As competências dos cargos de Assistente Técnico de Nível Superior (AT- NS) e de Assistentes Técnicos de Nível Médio (AT NM), ora criados, deixam de ser elencadas em razão de esses cargos já existirem na estrutura de cargos da Câmara Municipal, todos com as respectivas competências vigentes, sem qualquer alteração por parte desta Lei.

Art. 30 - Fica vedado o provimento de todos os cargos constantes dos incisos de I a XV do Artigo 25, bem como de todos os cargos de AT NS e AT NM de que tratam os artigos 26, 27 e 28, criados por esta Lei, até que seja totalmente implantada a nova estrutura organizacional conforme estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.

Art. 31 - Ficam alteradas as denominações dos órgãos e cargos como adiante explicitado, sem que presentemente ocorram mudanças nas suas respectivas competências e atribuições:

I - O atual Departamento de Planejamento e Projetos Especiais passa a denominar-se "Departamento de Planejamento, Orçamento e Projetos Estratégicos";

II - A atual denominação do cargo de "Chefe de Departamento" passa a ser de "Diretor de Departamento";

III - As atuais "Gerências" passam a ser denominadas de "Coordenadoria";

IV - Os atuais cargos de "Gerente" passam a ser denominados de "Coordenador".

V - A denominação do cargo de Secretária Executiva da Presidência passa a denominar-se de Secretária Geral da Presidência.

Art. 32 - Todos os órgãos criados bem como aqueles cuja nomenclatura foi alterada por esta Lei se encontram representados em o seu correspondente nível hierárquico no redesenho da estrutura organizacional que compõe o Anexo I desta Lei, que dela é parte integrante indissociável.

Art. 33 - Todos os cargos criados bem como aqueles cuja nomenclatura foi alterada por esta Lei, integram os "Quadros de Cargos Comissionados" constantes dos anexos de II a VI, cujos valores remuneratórios são igualmente alterados por esta Lei.

Art. 34 - A estrutura organizacional prevista nesta Lei, bem como a descrição dos cargos poderão ser aperfeiçoadas em decorrência do estabelecido no Parágrafo Único do seu Art. 1º.

Art. 35 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Natal.

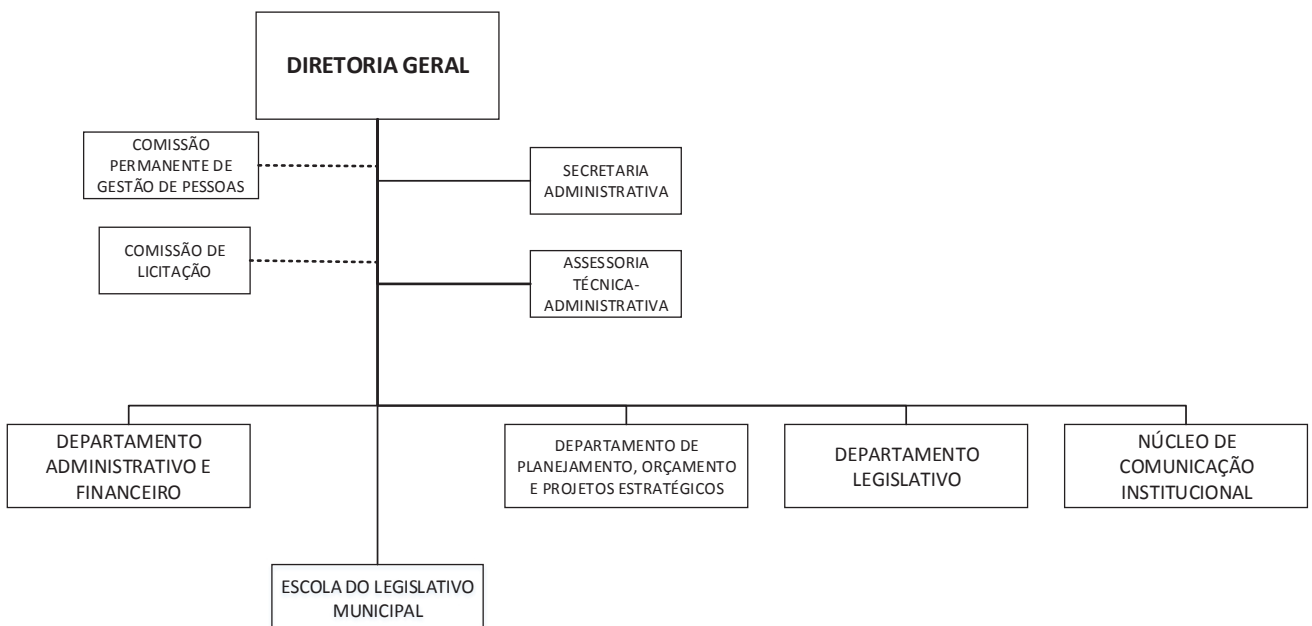
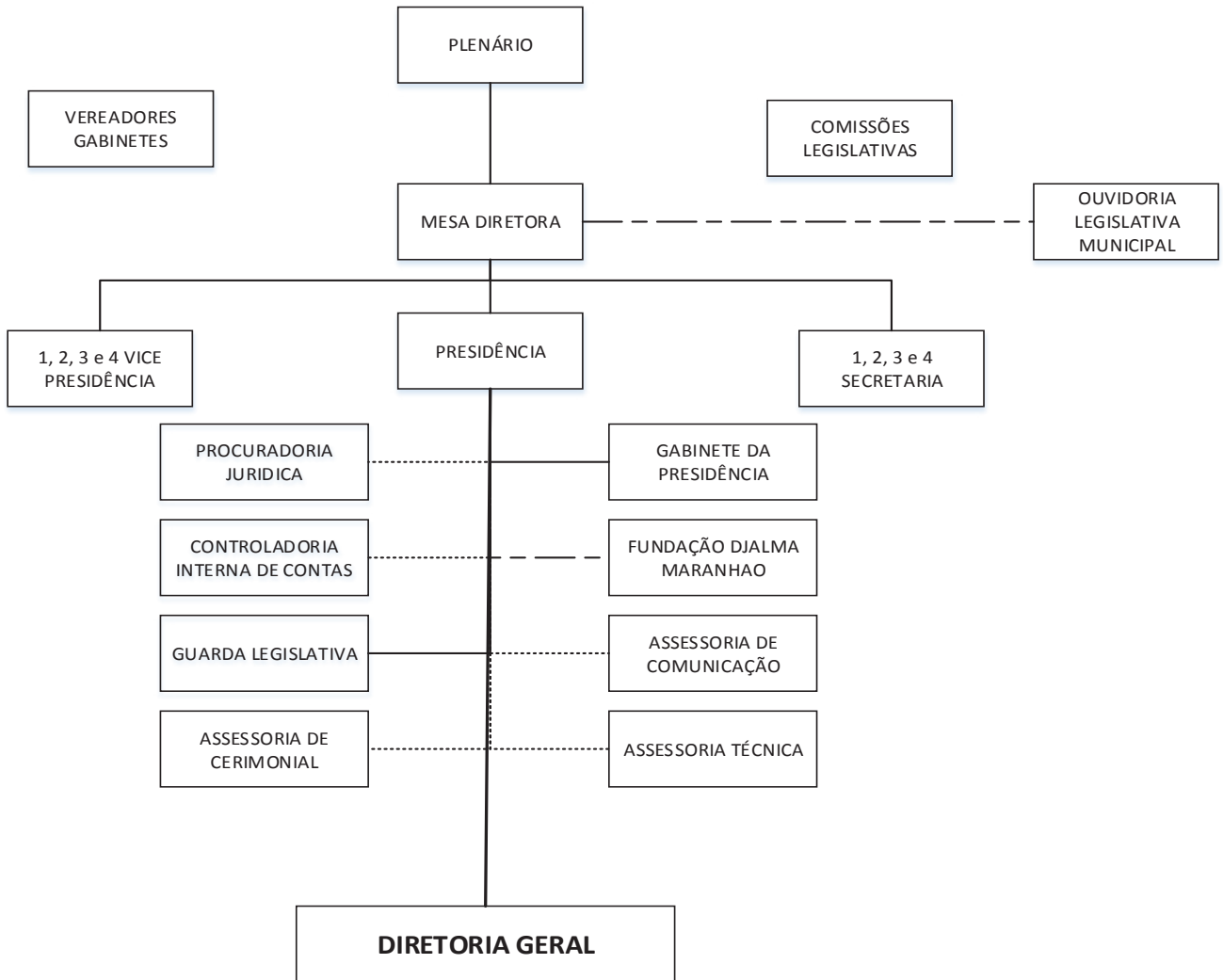
Art. 36 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Natal, 10 de Janeiro de 2018.

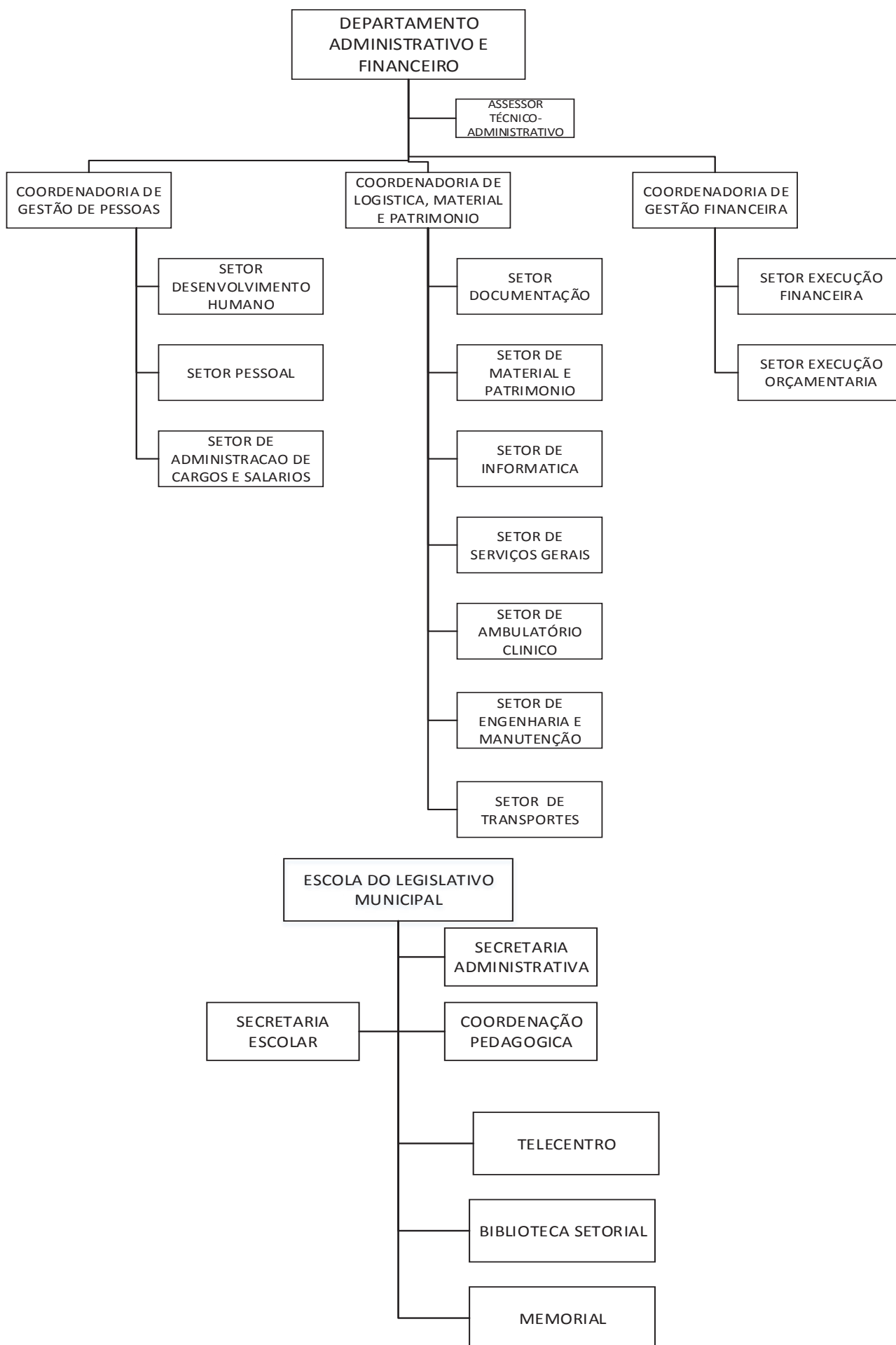
Raniere Barbosa - Presidente

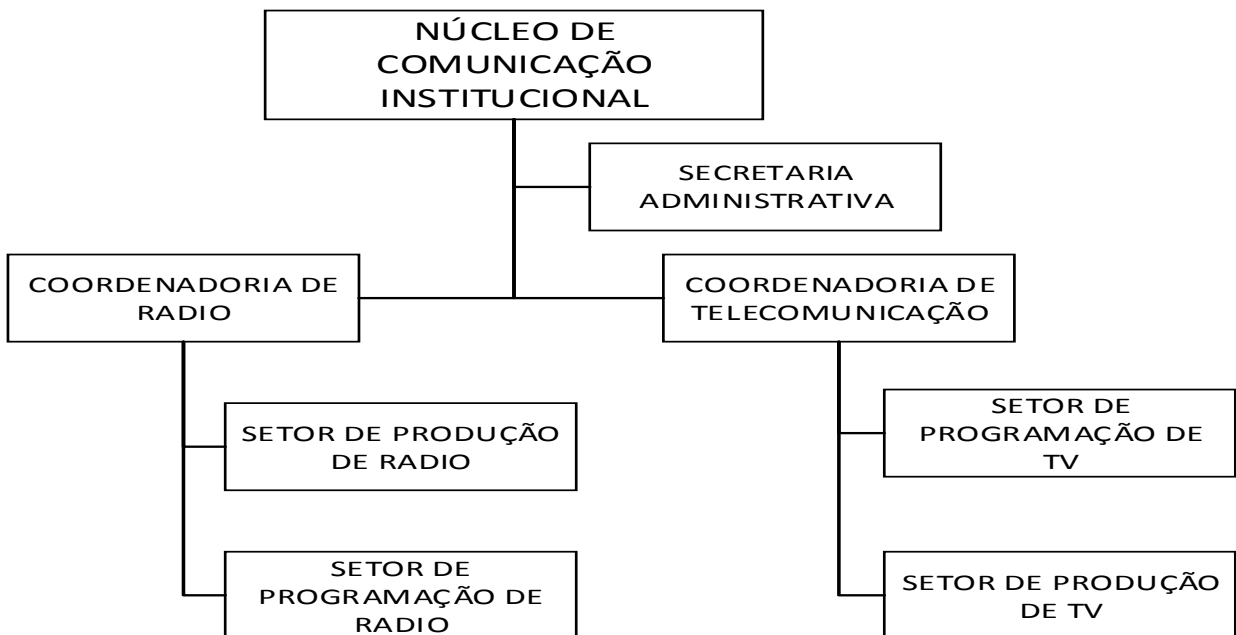
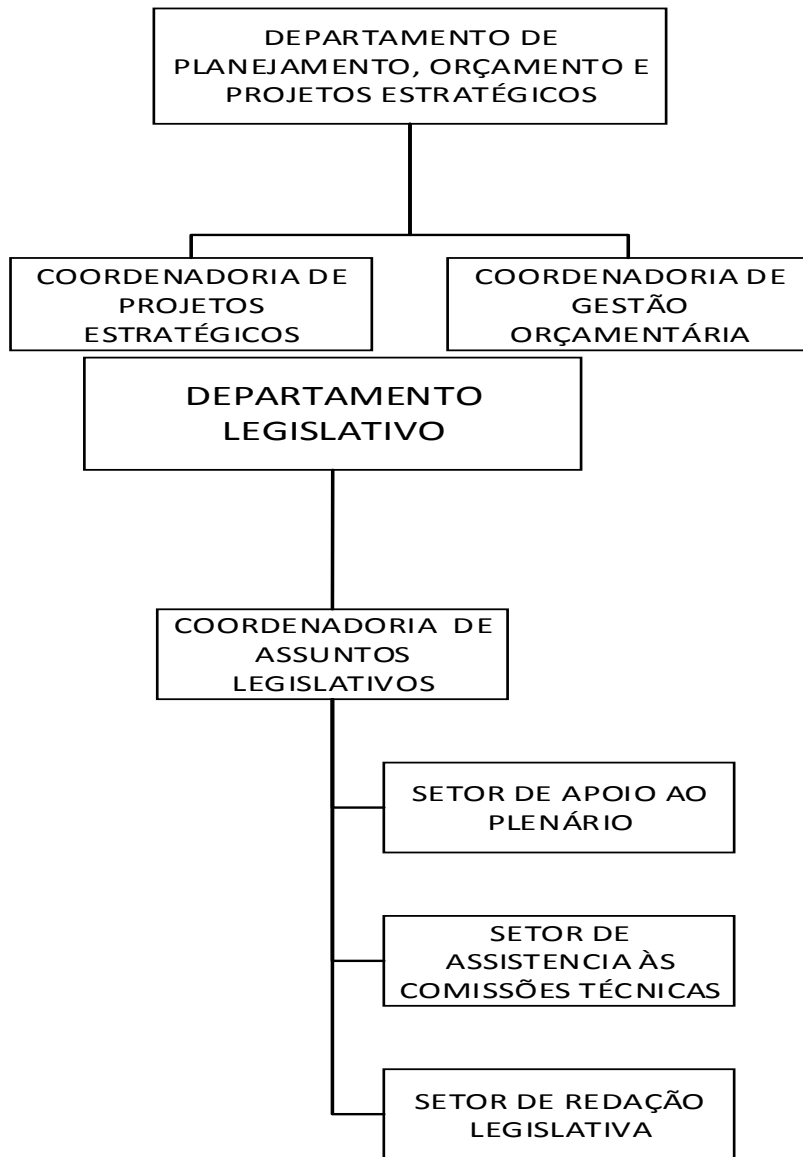
Dinarte Torres - Primeiro Secretário

Ana Paula - Segundo Secretário

ANEXO I







ANEXO II - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO A NÍVEL DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORAMENTO SUPERIOR					
NOMENCLATURA	QUANT	VENCIMENTO	REPRESENT.	REMUNER.	VALOR TOTAL
DIRETOR GERAL	1	4.320,00	6.480,00	10.800,00	10.800,00
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	3.200,00	4.800,00	8.000,00	8.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	3.200,00	4.800,00	8.000,00	8.000,00
DIRETOR LEGISLATIVO	1	3.200,00	4.800,00	8.000,00	8.000,00
DIRETOR DO NUCLEO DE COMUNICACAO	1	3.200,00	4.800,00	8.000,00	8.000,00
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	1	3.200,00	4.800,00	8.000,00	8.000,00
ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA	1	3.200,00	4.800,00	8.000,00	8.000,00
COORDENADOR DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	1	2.320,00	3.480,00	5.800,00	5.800,00
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	1	2.320,00	3.480,00	5.800,00	5.800,00
COORDENADOR DE GESTÃO FINANCEIRA	1	2.320,00	3.480,00	5.800,00	5.800,00
COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1	2.320,00	3.480,00	5.800,00	5.800,00
COORDENADOR DE LOGISTICA, MATERIAL E PATRIMONIO	1	2.320,00	3.480,00	5.800,00	5.800,00
COORDENADOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	1	2.320,00	3.480,00	5.800,00	5.800,00
DIRETOR DE ESCOLA DO LEGISLATIVO DE NATAL	1	2.320,00	3.480,00	5.800,00	5.800,00
COORDENADOR DE TELECOMUNICAÇÃO	1	2.320,00	3.480,00	5.800,00	5.800,00
COORDENADOR DE RADIO	1	2.320,00	3.480,00	5.800,00	5.800,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	2.320,00	3.480,00	5.800,00	5.800,00
ASSESSOR DE CERIMONIAL	1	2.320,00	3.480,00	5.800,00	5.800,00
ASSESSOR TECNICO	1	2.320,00	3.480,00	5.800,00	5.800,00
ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO	1	1.400,00	2.100,00	3.500,00	3.500,00
SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA	1	1.400,00	2.100,00	3.500,00	3.500,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDENCIA	1	800,00	1.200,00	2.000,00	2.000,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA GERAL	1	800,00	1.200,00	2.000,00	2.000,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	1	800,00	1.200,00	2.000,00	2.000,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO NUCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	800,00	1.200,00	2.000,00	2.000,00
CHEFE DO SETOR DE ASSIST. COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES E PROVISÓRIAS	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DO SETOR DE REDACAO LEGISLATIVA	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRACAO DE CARGOS E SALARIOS	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DO SETOR DE MATERIAL E PATRIMONIO	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DO SETOR DE APOIO AO PLENARIO	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
ADMINISTRADOR DO TELECENTRO	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DA BIBLIOTECA SETORIAL	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
ADMINISTRADOR DO MEMORIAL	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAÇÃO DE TV	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DO SETOR DE PRODUÇÃO DE TV	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAÇÃO DE RADIO	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DO SETOR DE PRODUÇÃO DE RÁDIO	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA TV	1	800,00	1.200,00	2.000,00	2.000,00
CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO	1	2.658,80	3.988,20	6.647,00	6.647,00
CHEFE DO SETOR DE SERVICOS GERAIS	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DO SETOR DE AMBULATORIO CLINICO	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
CH DA SEÇÃO DE ORDEM DO DIA E EXP LEGISLATIVO	1	800,00	1.200,00	2.000,00	2.000,00
CONTROLADOR INTERNO DE CONTAS	1	4.000,00	6.000,00	10.000,00	10.000,00
AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO DE CONTAS	2	1.680,00	2.520,00	4.200,00	8.400,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.000,00	1.500,00	2.500,00	2.500,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	1	880,00	1.320,00	2.200,00	2.200,00

ANEXO III - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (AT-NS) E ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (AT-NM)						
UNIDADE ADMINISTRATIVA	SÍMBOLO	QTDE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	AT-NS	2	720,00	1.080,00	1.800,00	3.600,00
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	AT-NM	1	520,00	780,00	1.300,00	1.300,00
DIRETORIA LEGISLATIVA	AT-NS	2	720,00	1.080,00	1.800,00	3.600,00
DIRETORIA LEGISLATIVA	AT-NM	1	520,00	780,00	1.300,00	1.300,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	AT-NS	2	720,00	1.080,00	1.800,00	3.600,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	AT-NM	1	520,00	780,00	1.300,00	1.300,00
PROCURADORIA JURIDICA	AT-NS	2	720,00	1.080,00	1.800,00	3.600,00
PROCURADORIA JURIDICA	AT-NM	1	520,00	780,00	1.300,00	1.300,00
GABINETE DA PRESIDENCIA	AT-NM	3	520,00	780,00	1.300,00	3.900,00
ASSESSORIA TÉCNICA	AT-NS	2	720,00	1.080,00	1.800,00	3.600,00
ASSESSORIA TÉCNICA	AT-NM	1	520,00	780,00	1.300,00	1.300,00
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO	AT-NS	2	720,00	1.080,00	1.800,00	3.600,00
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO	AT-NM	1	520,00	780,00	1.300,00	1.300,00
ASSESSORIA DE CERIMONIAL	AT-NS	1	720,00	1.080,00	1.800,00	1.800,00
ASSESSORIA DE CERIMONIAL	AT-NM	2	520,00	780,00	1.300,00	2.600,00
DIREÇÃO DA ESCOLA	AT-NS	2	720,00	1.080,00	1.800,00	3.600,00
DIREÇÃO DA ESCOLA	AT-NM	1	520,00	780,00	1.300,00	1.300,00
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE TV	AT-NS	2	720,00	1.080,00	1.800,00	3.600,00
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE TV	AT-NM	1	520,00	780,00	1.300,00	1.300,00
GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE TV	AT-NS	2	720,00	1.080,00	1.800,00	3.600,00
GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE TV	AT-NM	1	520,00	780,00	1.300,00	1.300,00
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE RADIO	AT-NS	2	720,00	1.080,00	1.800,00	3.600,00
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE RADIO	AT-NM	1	520,00	780,00	1.300,00	1.300,00
GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE RADIO	AT-NS	2	720,00	1.080,00	1.800,00	3.600,00
GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE RADIO	AT-NM	1	520,00	780,00	1.300,00	1.300,00
SECRETARIA ESCOLAR	AT-NS	2	720,00	1.080,00	1.800,00	3.600,00
SECRETARIA ESCOLAR	AT-NM	1	520,00	780,00	1.300,00	1.300,00
COORDENADORIA PEDAGÓGICA	AT-NS	2	720,00	1.080,00	1.800,00	3.600,00
COORDENADORIA PEDAGÓGICA	AT-NM	1	520,00	780,00	1.300,00	1.300,00

ANEXO IV - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA					
UNIDADE ADMINISTRATIVA	QTDE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
PROCURADOR GERAL	1	4.000,00	6.000,00	10.000,00	10.000,00
PROCURADOR ADJUNTO	1	1.800,00	2.700,00	4.500,00	4.500,00
CHEFE DE PROCURADORIA	1	1.200,00	1.800,00	3.000,00	3.000,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	1	800,00	1.200,00	2.000,00	2.000,00

ANEXO V - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL					
UNIDADE ADMINISTRATIVA	QTDE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
OUVIDOR LEGISLATIVO	1	2.080,00	3.120,00	5.200,00	5.200,00
SECRETARIA DA OUVIDORIA	1	800,00	1.200,00	2.000,00	2.000,00
TELEFONISTA DA OUVIDORIA	2	880,00	1.320,00	2.200,00	4.400,00

ANEXO VI - QUADRO DA GUARDA LEGISLATIVA					
UNIDADE ADMINISTRATIVA	QTDE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
COMANDANTE	1	920,00	1.380,00	2.300,00	2.300,00
SECRETARIA DA OUVIDORIA	1	-	630,00	1.050,00	1.050,00

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 01/2017 – CPMN/PGM-Natal, 08 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE NATAL - CPMN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999, nos termos da Portaria nº 40/2017-PGM, de 26 de setembro de 2017, e, ainda, em conformidade com o resultado da eleição realizada em 07 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR os Procuradores Municipais AURINO LOPES VILA, CRISTINA FERNANDES WANDERLEY, FERNANDO GABURRI DE SOUZA LIMA e RAMIRO OLIVEIRA REGO BARROS, membros titulares do Conselho de Procuradores do Município de Natal.

Art. 2º – NOMEAR os Procuradores Municipais CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA, VICTOR HUGO HOLANDA CHAVES e RICARDO JOSÉ BEZERRA DE MELLO LOUREIRO AMORIM, membros suplentes do Conselho de Procuradores do Município de Natal.

Art. 3º – Esta Portaria retroage seus efeitos à 08 de dezembro de 2017.

CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM

Presidente do Conselho de Procuradores do Município de Natal

**NORMAS TÉCNICAS****(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;  
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;  
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:  
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;  
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE**Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino  
MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Zeneide Dantas de Medeiros  
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
DIAGRAMADORES: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,  
Rosberg Farias de Oliveira